

**Jornal Económico**

31-08-2018

**Periodicidade:** Semanário

**Classe:** Economia/Neócios

**Âmbito:** Nacional

**Tiragem:** 20000

**Temática:** Justiça

**Dimensão:** 2513 cm<sup>2</sup>

**Imagem:** S/Cor

**Página (s):** 1/10/11

# Ministério Público vai poder aceder aos dados do fisco sem autorização de um juiz

Medida está prevista na nova lei do combate ao branqueamento de capitais, aprovada no ano passado, mas os detalhes da sua aplicação só serão apresentados no Parlamento em setembro. ● Presidente do Sindicato dos Magistrados do MP defende que os direitos dos cidadãos não estão em risco. ● P18 e Editorial na P2

COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCALIS

# MP vai ter acesso direto a dados do Fisco

Alteração de legislação passou a permitir o acesso do Ministério Público aos dados fiscais sem ter de passar por um juiz. Governo prepara agora o acesso direto às bases de dados da AT até 2020.

LÍGIA SIMÕES

lsimoes@jornaleconomico.pt

Os investigadores de combate ao crime económico, nomeadamente à corrupção e branqueamento de capitais, vão ter acesso direto a todos os dados fiscais de suspeitos até 2020. A medida promete "agilizar" a investigação criminal e está prevista no plano estratégico de combate à fraude e evasão fiscal e aduaneira 2018-2020. Serão implementadas regras semelhantes às introduzidas, em 2010, para a derrogação do sigilo bancário. Ou seja, novas regras permitem o acesso do Ministério Público (MP) às informações fiscais sem ter de passar por um juiz.

A nova medida aplica-se a processos judiciais, incluindo os inquéritos em processo penal como os crimes económico-financeiros: corrupção, branqueamento, tráfico de influência, fraude fiscal, peculato, entre outros.

Para partilhar com a Justiça os dados fiscais de contribuintes suspeitos em processos judiciais, o primeiro passo já foi dado. O ministério das Finanças alterou a lei, no ano passado, que consagrava impedimentos legais e a obrigação de sigilo fiscal à administração fiscal para divulgação de informações fiscais ao MP. E falta agora operacionalizar o acesso direto às bases de dados do fisco, que deverá estar concretizado até 2020.

O Jornal Económico questionou as Finanças sobre o timing da implementação desta medida, mas fonte oficial do ministério liderado por Mário Centeno não avançou quaisquer detalhes sobre a medida.

"O secretário de Estado dos Assuntos Fiscais vai em setembro à Assembleia da República à audição sobre o combate à fraude e evasão fiscal. Até lá não acrescentaremos informação sobre este assunto", afirmou fonte oficial.

Sobre estas alterações legislativas que constituem o primeiro passo para a materialização da medida, o anterior secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Fernando Rocha Andrade, recorda que a partilha de dados fiscais com a Justiça "era uma reivindicação antiga do Ministério

Público no sentido de facilitar os inquéritos relativos aos crimes de investigação complexa, nomeadamente os crimes económicos".

Segundo o ex-governante que, liderava a pasta dos Assuntos Fiscais à data da alteração à Lei Geral Tributária (LGT), o acesso direto a todos os dados fiscais de suspeitos irá processar-se de forma semelhante como acontece já com os dados bancários desde 2010, ao deixar de ser necessária a autorização de um juiz para o seu acesso por parte do MP.

"Para ter acesso a informação fiscal, tal como nas contas bancárias, o Ministério Público deixa de precisar de um despacho do juiz, passando a fazer esse pedido por despacho próprio", explica Rocha Andrade. Ou seja, para aceder aos dados fiscais, bastará um despacho magistrado titular de um inquérito judicial do MP, acelerando o processo judicial, já que se reduz o tempo que os investigadores estão à espera das informações. E diminuiu também risco de inácesso da investigação criminal.

O presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (SMMP) aplaude o acesso direto às bases de dados da AT por parte do MP ao considerar que o caminho que está a ser seguido "é positivo" (ver entrevista ao lado). António Ventinhas frisa que "o tempo de acesso à informação é extremamente importante na investigação da criminalidade económico-financeira, onde os fluxos financeiros circulam rapidamente entre países". E que até aqui o acesso a dados fiscais pode demorar meses, pelo que esta medida irá

**"Para ter acesso a informação fiscal, o MP deixa de precisar de um despacho do juiz. O pedido passa a ser feito por despacho próprio", explica o ex-SEAF, Rocha Andrade**

tornar "mais célere e eficaz" a investigação criminal.

## Investigação ao 'apagão' dos offshores e alterações à lei

Em causa está a lei que transpôs, no ano passado, uma diretiva europeia de 2014 sobre o congelamento e a perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia que passou a prever alterações à LGT, especificando quando é que cessa o dever de sigilo fiscal dos dirigentes, funcionários e técnicos da Autoridade Tributária (AT).

Estas alterações surgiram numa altura em que foi tornado público que as Finanças estavam a recusar a partilha de dados com o MP sobre transferências para offshores, tendo o ministério liderado por Mário Centeno explicado, em março de 2017, que lei vigente na altura impedia aquele acesso.

Recorde-se que o Ministério Público está a recolher elementos com vista a apurar se existem ou não procedimentos a desencadear sobre o caso da transferência de quase 10.000 milhões de euros para 'offshore' entre 2011 e 2014 sem tratamento inspetivo da AT, embora os bancos tenham enviado essa informação ao Fisco.

Com as alterações à LGT (artigo 64 referente à confidencialidade), aprovadas em maio do ano passado, o Governo manteve a cessação do dever de sigilo fiscal na colaboração com a Justiça, mas "mediante despacho de uma autoridade judiciária".

O Executivo acrescentou, nesse artigo, que "com vista à realização das finalidades dos processos judiciais, incluindo as dos inquéritos em processo penal, as autoridades judiciárias acedem diretamente às bases de dados da AT".

No entanto, prevê a LGT, a concretização desse acesso "é disciplinada por protocolo a celebrar entre o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e a AT". Fonte oficial da PGR avança aqui que "o protocolo ainda não foi celebrado, decorrendo diligências no sentido de estabelecer um enquadramento que permita a concretização do acesso direto no respeito pelos princípios consagrados na Constituição e na lei". ●

## PRINCIPAIS MEDIDAS DO PLANO DE COMBATE À FRAUDE E EVASÃO FISCAL

A estratégia até 2020 contempla um total 95 propostas. Estas são as principais destacadas pelo Jornal Económico.

### No âmbito legislativo:

- Estabelecer a comunicação de levantamentos em dinheiro líquido superiores a 50 mil euros.
- Estender benefícios e-fatura a turistas.
- Rever o regime relativo à possibilidade de suspensão do NIF.

### No âmbito operacional:

- Criar uma equipa especializada em planeamento fiscal abusivo.
- Otimizar o sistema de contra-ordenações no sancionamento das práticas irregulares.
- Simplificar o processo de comunicação de denúncias, através da criação de uma aplicação multiplataforma.

### No âmbito penal:

- Agravar os quadros sancionatórios relativo a incumprimentos de terceiros e dos limites das penas dos tipos criminais RGIT.
- Implementar o acesso a bases de dados da AT por parte do MP.

### No âmbito do relacionamento com o contribuinte:

- Melhorar a qualidade da informação nas notificações aos contribuintes.
- Simplificar obrigações declarativas e atualização dos prédios na matriz.

### No âmbito do relacionamento institucional:

- Negociar acordos entre autoridades competentes para a troca automática de informações.
- Reconhecer a AT como autoridade competente no âmbito da Diretiva Passenger Name Record.



ENTREVISTA ANTÓNIO VENTINHAS

## "O caminho

O presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público aplaude o acesso direto às bases de dados do fisco por parte do MP.

LÍGIA SIMÕES

lsimoes@jornaleconomico.pt

Acesso direto às bases de dados da AT por parte do Ministério Público está a ser operacionalizado pelas Finanças. Estará implementado até 2020. António Ventinhas antecipa que o fim de algumas barreiras à investigação criminal implica necessariamente que a mesma seja "mais célere e eficaz".

### Como vê a alteração à LGT que permite partilhar diretamente os dados fiscais com o MP?

A alteração à legislação tributária insere-se numa tendência progressiva de facilitar o acesso a dados sujeitos a sigilo no âmbito das investigações de índole criminal. No passado, em especial no âmbito da



#### LEVANTAMENTOS DE 50 MIL EUROS EM DINHEIRO VÃO CHEGAR AO FISCO

O Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscal e Aduaneira 2018-2020 inclui um total de 95 medidas e uma das que mais se destaca diz respeito ao controlo mais apertado de levantamento de dinheiro. A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) propõe, no documento, que qualquer levantamento superior a 50 mil euros seja reportado.

O plano, que será apresentado pelo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais António Mendonça Mendes no Parlamento a 12 de setembro, assenta em três pilares: legislativo, penal e operacional. É no primeiro, que se propõe "estabelecer a comunicação dos levantamentos em dinheiro líquido superiores a 50 mil euros". O objetivo será reforçar o combate à erosão das bases tributáveis e a transferência de lucros para outras jurisdições. Não fica, no entanto, explícito como serão realizadas as comunicações.

Presidente do SMMP

## que está a ser seguido é positivo”

investigação da criminalidade económico-financeira, todos os documentos relevantes se encontravam sujeitos a regimes de sigilo bancário e fiscal, sendo certo que o Ministério Público não conseguia aceder aos mesmos sem autorização judicial, o que por vezes demorava meses.

É extremamente importante agilizar os canais de comunicação entre o Ministério Público e a Administração Tributária, pois o combate à fraude e evasão fiscal obterá melhores resultados.

#### O fim da necessidade de autorização de um juiz para quebra do sigilo fiscal vai encurtar o tempo das investigações relativas ao crime económico?

O fim de algumas barreiras à investigação criminal implica necessariamente que a mesma seja mais célere e eficaz, o que todos desejamos. O tempo de acesso aos dados fiscais era variável, atento o tempo de resposta ser diferente de tribunal para tribunal. Este tempo é extremamente importante na investigação da criminalidade económico-financeira, onde os fluxos financeiros circulam rapidamente entre países.

No que diz respeito ao crime de

branqueamento de capitais, a recolha mais célere de dados poderá permitir a apreensão de quantias mais significativas resultantes da "lavagem de dinheiro".

#### Esta era uma reivindicação antiga do MP...

Num mundo global a partilha de informação é absolutamente crucial. É preciso criar a legislação adequada, mas também uma cultura de colaboração mais acentuada entre os diversos operadores, bem como mecanismos que facilitem a transmissão de dados.

#### Esta medida não tarda face à derrogação do sigilo bancário, implementada nos mesmos moldes em 2010?

A alteração do regime do sigilo ban-



ANTÓNIO VENTINHAS  
Presidente do SMMP

cário teve impactos muito positivos na eficácia da investigação criminal. Existe um interesse público inegável na realização do apuramento de factos tipificados como crime, pelo que há que agilizar procedimentos. É incompreensível que se fale na morosidade dos inquéritos e depois se mantenham obstáculos que só atrasam as investigações. O caminho que está a ser seguido é positivo.

#### Esta alteração à lei tira garantias ao investigado, ao não ser necessária a validação do juiz?

Em alguns países do Norte da Europa as declarações de rendimentos são públicas. Em Portugal, os elementos fiscais não são públicos e estão sujeitos a um regime de sigilo fiscal, por forma a se evitar a devassa da vida privada e até alguns conflitos de índole laboral.

Nessa medida, é compreensível que exista este regime de segredo.

No entanto, o mesmo deve ceder quando exista a suspeita da prática de um crime.

O Ministério Público é composto por magistrados que estão sujeitos a deveres de objectividade e legalidade e que não acedem a dados dos cidadãos caso não exista justificação para o efeito. ●